



Prefeitura Municipal da Glória do Goitá

LEI Nº 665/90

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito Suplementar e da p evidências correlatas.

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar na importância de Cr\$11.400.000,00 (Onze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para reforço das verbas orçamentárias abaixo discriminadas:

1.1.1	Câmara Municipal	
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.300.000,00
3.1.1.3	Obrigações patronais	9.500,00
3.1.2.0	Material de Consumo	140.000,00
3.1.3.1	Remuneração Serviços Pessoais	350.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	100.000,00
3.2.5.3	Salário Família	500,00
2.1.1	Gabinete do Prefeito	
3.1.1.1	Pessoal Civil	300.000,00
2.2.1	Setor de Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil	300.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	200.000,00
2.2.2.	Setor de Serviços Gerais	
3.1.1.1	Pessoal Civil	600.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	800.000,00
2.3.3	Setor de Rendas	
3.1.1.1	Pessoal Civil	200.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	100.000,00
2.4.1	Setor de Ensino de 1º Grau	
3.1.1.1	Pessoal Civil	2.500.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	500.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente	500.000,00
2,4,2	Setor de Cultura e Esportes	
3.1.1.1	Pessoal Civil	100.000,00

continua

TRABALHO E PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal da Glória do Goitá

CONTINUAÇÃO LEI Nº 665/90

Fls. 0


2.5.1	Setor de Saúde	
3.1.1.1	Pessoal Civil	500.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	400.000,00
2.5.2	Setor de Bem Estar Social	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	600.000,00
3.2.5.1	Inativos	300.000,00
3.2.80	Contribuição para o PASEP	100.000,00
2.6.1	Setor de Obras	
3.1.1.1	Pessoal Civil	400.000,00
2.6.2	Setor Rodoviário	
3.1.1.1	Pessoal Civil	100.000,00
	Total	<u>Cr\$. 11.400.000,00</u>

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta do excesso do corrente exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 1990


Ceciliano José Ribeiro de Vasconcelos Júnior
Prefeito